



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

Termo de Fomento nº 004/2026

Processo Administrativo nº 2026-RVFCN

Emenda Parlamentar nº 1114 - Deputado Estadual Adilson Espíndula

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEG), POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E O INSTITUTO ALFA START, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEG)**, inscrito no CNPJ sob nº 27.080.530/0012-04, com sede administrativa situada na Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio da Fonte Grande, 5º e 6º Andar, Centro, nesta capital de Vitória, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo **FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS — FESAD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.604.213/0001-30, sob a gestão e representante legal Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas, o Senhor **CARLOS AUGUSTO LOPES**, nomeado pelo Decreto nº 762-S de 16 de abril de 2021, publicado no DIO/ES em 19 de abril de 2021 e Portaria de delegação de competência nº 001- S, de 23 de janeiro de 2023 e o **INSTITUTO ALFA SART**, inscrito no CNPJ/Matriz sob nº. 17.893.299/0001-53, com Sede Administrativa no Sítio Cajueiro, S/N, Nova Esperança, Piúma/ES, CEP.: 29.285-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representa legalmente neste ato pela Presidente, a Senhora **ALCILÉIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Assistente Social, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2026-RVFCN e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

1.1 – A presente proposta tem por objeto a aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na sede do INSTITUTO ALFA SART, visando à melhoria da eficiência energética, à redução de custos operacionais e ao fortalecimento da sustentabilidade institucional, contribuindo para a adequada execução do Serviço de Acolhimento Institucional em regime residencial transitório, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

3.2 – **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 10.10.905.14.422. 0599. 2287, sob a Unidade – FESAD 100905, conforme discriminação abaixo:

- a) Fonte de recursos: 500;
- b) Elemento de despesas: 444042;

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



c) Valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao dia da publicação de seu extrato na imprensa oficial para o período de **12 (doze) meses**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, por meio da FESAD/SESD, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 15 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS AUGUSTO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Assinado eletronicamente)

ALCILÉIA CARDOSO DE OLIVEIRA

INSTITUTO ALFA SART

REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEG) / SED		CNPJ 27.080.530/0012-04	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA TREZE DE MAIO, Nº 47			
Bairro CENTRO		Cidade VITÓRIA - ES	CEP 29.015-280
E-mail da Instituição sesd@seg.es.gov.br		Sítio eletrônico	
Telefone 1 (27) 3636-1121/ 3636-1235			

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome INSTITUTO ALFA SART		CNPJ 17.893.299/0001-53	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) SÍTIO CAJUEIROS, S/Nº			
Bairro NOVA ESPERANÇA, S/Nº		Cidade PIUMA	CEP 29285-000
E-mail da Instituição alfacomunidadeaterapeutica@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria @projeto_alfa	
Local físico de divulgação da parceria Sede institucional			
Telefone 1 (28) 99902-7368	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Mod. For. 001

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos



3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome ALCILÉIA CARDOSO DE OLIVEIRA		CPF: 052.453.047-59	
Nº RG 1.417.186	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo na OSC PRESIDENTE	Mandato vigente até 23/02/2027
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA CHARLIE CHAPLIN, 435			
Bairro JARDIM MAILY	Cidade PIUMA	CEP 29.285-000	
Telefone 1 (28) 99902-7368	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome ALCILÉIA CARDOSO DE OLIVEIRA		
Área de Formação SERVIÇO SOCIAL		Nº do Registro no Conselho Profissional 08226 (CRESS-ES)
Bairro JARDIM MAILY	Cidade PIUMA/ES	CEP 29285-000
E-mail do Técnico alcileia.c.alfa@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (28) 99902-7368		Telefone do Técnico 2 ()

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O **INSTITUTO ALFA SART** é uma associação privada sem fins lucrativos, fundada em 25 de março de 2013, com sede no município de Piúma, Estado do Espírito Santo. A instituição foi criada com a finalidade de desenvolver ações de acolhimento voluntário em regime residencial transitório voltadas ao atendimento de pessoas adultas que apresentam problemas relacionados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas.

Ao longo de sua trajetória institucional, o Instituto Alfa SART tem atuado de forma contínua na promoção do cuidado integral, da atenção psicossocial e do fortalecimento das condições de

Mod. For. 001

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Sector de Contratos



reinserção social dos acolhidos, pautando sua atuação nos princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito aos direitos humanos, da cidadania e da responsabilidade social.

O serviço ofertado pela instituição caracteriza-se como **Serviço de Acolhimento Residencial Transitório**, de natureza voluntária e não hospitalar, destinado ao acolhimento temporário de pessoas adultas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas. A atuação institucional encontra-se alinhada às diretrizes da **Política Nacional sobre Drogas**, bem como às normas sanitárias que regulamentam o funcionamento de instituições que realizam acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, especialmente a **Resolução RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, que dispõe sobre os requisitos de funcionamento desses serviços.

O acolhimento ocorre de forma voluntária e com permanência temporária, em ambiente coletivo estruturado e supervisionado, garantindo aos usuários condições adequadas de moradia, alimentação, cuidados básicos, acompanhamento psicossocial e desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento pessoal, à reorganização da vida social e à construção de novos projetos de vida.

O público atendido pelo Instituto é composto predominantemente por **homens adultos, com idade igual ou superior a 18 anos**, que apresentam histórico de uso problemático de substâncias psicoativas, frequentemente associado a contextos de vulnerabilidade social, fragilização ou rompimento de vínculos familiares, dificuldades de inserção no mercado de trabalho, baixa escolaridade e ausência de rede de apoio social estruturada.

Nesse contexto, o acolhimento institucional representa importante estratégia de proteção e reorganização da vida desses indivíduos, possibilitando a construção de novas perspectivas de vida por meio de acompanhamento psicossocial, organização de rotina estruturada, desenvolvimento de atividades de convivência e estímulo à reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

O INSTITUTO ALFA SART possui atualmente capacidade instalada para acolhimento médio de até **34 pessoas em regime residencial coletivo**, contando com estrutura física adequada e equipe responsável pela execução das atividades institucionais, respeitando os parâmetros técnicos, sanitários e operacionais aplicáveis a serviços dessa natureza.

A metodologia de trabalho adotada pela instituição baseia-se em abordagem psicossocial centrada no indivíduo, considerando suas dimensões biológica, psicológica, social e comunitária. As atividades desenvolvidas incluem acompanhamento psicossocial contínuo, organização de rotina institucional estruturada, realização de atividades coletivas e individuais voltadas ao desenvolvimento pessoal e social, estímulo à corresponsabilidade no processo de cuidado, fortalecimento de vínculos familiares e articulação com a rede de serviços públicos do território.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

A presente proposta tem por objeto a aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na sede do **INSTITUTO ALFA SART**, visando à melhoria da eficiência energética, à redução de custos operacionais e ao fortalecimento da sustentabilidade

Mod. For. 001

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



institucional, contribuindo para a adequada execução do Serviço de Acolhimento Institucional em regime residencial transitório.

A proposta busca assegurar melhores condições estruturais para a execução das atividades desenvolvidas pela Comunidade Terapêutica, em conformidade com as normativas aplicáveis às instituições de acolhimento residencial transitório, especialmente as diretrizes estabelecidas pela **RDC nº 29/2011 da ANVISA**, que regulamenta o seu funcionamento.

6.2. OBJETIVO GERAL

Qualificar a infraestrutura de acolhimento institucional, assegurando aos usuários condições de dignidade, segurança alimentar e conforto térmico durante o período do acolhimento residencial transitório.

6.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Implantar sistema de geração de energia fotovoltaica na sede do **INSTITUTO ALFA SART**, garantindo fonte de energia limpa, renovável e sustentável para o funcionamento da instituição;
- Reduzir os custos mensais com energia elétrica, possibilitando a otimização e melhor aplicação dos recursos financeiros institucionais;
- Promover a sustentabilidade ambiental por meio da utilização de energia renovável, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para práticas institucionais sustentáveis;
- Melhorar a eficiência operacional da instituição, assegurando maior estabilidade no fornecimento de energia para o funcionamento contínuo dos serviços ofertados;
- Fortalecer a capacidade institucional da OSC, ampliando sua sustentabilidade financeira e sua autonomia na manutenção das atividades;

6.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA

O público beneficiário é composto por homens adultos, com idade a partir de 18 anos, que apresentam dificuldades decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e que buscam, de forma estritamente voluntária, o acolhimento em regime residencial transitório.

O perfil atendido prioriza indivíduos que necessitam de um ambiente protegido e estruturado para a reorganização de sua vida pessoal, social e familiar, visando a recuperação, o fortalecimento de vínculos e a reinserção social.

6.5. JUSTIFICATIVA

Mod. For. 001

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD
Gerência Técnico-Administrativa – GTA
Setor de Contratos



O **INSTITUTO ALFA SART** desempenha papel relevante na oferta de serviços socioassistenciais voltados ao acolhimento institucional em regime residencial transitório, atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade social e contribuindo para seus processos de recuperação, reinserção social e fortalecimento de vínculos.

Para a adequada execução dessas atividades, é fundamental que a instituição disponha de infraestrutura funcional e condições operacionais estáveis, sendo o fornecimento de energia elétrica elemento essencial para o funcionamento contínuo dos serviços, incluindo alimentação, higiene, atividades terapêuticas, atendimentos técnicos e organização administrativa.

Entretanto, os custos com energia elétrica representam parcela significativa das despesas institucionais, impactando diretamente a capacidade financeira da entidade e limitando a destinação de recursos para a ampliação e qualificação dos atendimentos prestados. Nesse contexto, a implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica apresenta-se como alternativa estratégica, sustentável e economicamente viável.

A adoção dessa tecnologia permitirá a redução expressiva dos gastos com energia elétrica, promovendo maior autonomia financeira e contribuindo para a continuidade e estabilidade dos serviços ofertados. Além disso, a utilização de energia limpa e renovável está alinhada aos princípios de responsabilidade socioambiental, favorecendo práticas institucionais sustentáveis e contribuindo para a preservação ambiental.

Dessa forma, o investimento em energia fotovoltaica configura-se não apenas como uma melhoria estrutural, mas como uma ação estratégica de impacto social, econômico e ambiental, capaz de promover maior sustentabilidade institucional e efetividade das ações desenvolvidas pelo **INSTITUTO ALFA SART**.

6.6. EQUIPE DE PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
HENOC DA COSTA BELLO	Ensino médio completo	Suporte Administrativo	40h
TAINAH ARAUJO FANTINATO BARRETO	Psicologia	Psicóloga	35h
ELISÂNGELA VIERA	Serviço Social	Assistente Social	35h
ANGELA DO NASCIMENTO MARINHO	Ensino médio completo	Monitor	44h

Mod. For. 001

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Sector de Contratos



MARCUS VINICIUS SANTOS SINGER LIMA	Ensino médio completo	Monitor	44h
ANDERSON PEREIRA DA SILVA	Ensino médio completo	Monitor	44h
MARGARETE DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	Ensino fundamental / médio	Cozinheira	44h
JORGE BRAZ DA SILVA	Ensino fundamental / médio	Monitor	44h
LUIZ CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA	Ensino superior	Coordenador Geral	40h
ALCILÉIA CARDOSO DE OLIVEIRA	Ensino superior / técnico	Coordenadora Administrativo	40h
IGOR ARAÚJO FONSECA	Ensino superior / técnico	Psicólogo Responsável Técnico Substituto	20h
CLB MARKETING	Comunicação / áreas afins	Marketing	Sob demanda
Juliane Moura Sociedade Individual de Advocacia	Direito	Escritório Especializado em Terceiro Setor	Sob demanda

6.7. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

A avaliação do grau de satisfação dos usuários será realizada de forma contínua e sistematizada, com o objetivo de identificar percepções, necessidades, sugestões de melhoria e o nível de satisfação em relação às condições de acolhimento e às atividades desenvolvidas no âmbito do serviço de acolhimento residencial transitório ofertado pela instituição. Serão utilizados, de forma combinada, os seguintes instrumentos de avaliação:

- Aplicação periódica de questionários de satisfação, elaborados em linguagem acessível, garantindo o anonimato dos usuários;
- Realização de rodas de conversa e momentos de escuta qualificada integrados à rotina institucional, voltados à avaliação do ambiente, da convivência e das atividades desenvolvidas durante o período de acolhimento.

As informações coletadas serão analisadas pela equipe técnica e pela coordenação da entidade, permitindo identificar oportunidades de melhoria, aperfeiçoar a organização dos espaços e qualificar continuamente as práticas institucionais adotadas no processo de acolhimento. Esse

Mod. For. 001

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos



processo contribui para fortalecer a participação dos usuários na avaliação das condições de acolhimento e para aprimorar continuamente o funcionamento da instituição.

6.8. SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

Do ponto de vista financeiro, a redução significativa dos custos com energia elétrica permitirá à instituição otimizar a aplicação de seus recursos, possibilitando que valores anteriormente destinados ao pagamento de contas de energia sejam direcionados à manutenção dos serviços, à melhoria do atendimento e à ampliação das ações socioassistenciais. Essa economia contribuirá para o fortalecimento da autonomia e do equilíbrio financeiro da entidade a médio e longo prazo.

No aspecto ambiental, a utilização de energia solar fotovoltaica representa uma alternativa limpa e renovável, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados às fontes convencionais de energia e reforçando o compromisso da instituição com práticas sustentáveis e com a responsabilidade socioambiental.

Quanto à sustentabilidade institucional, o sistema de geração de energia fotovoltaica possui longa vida útil, estimada entre 20 e 25 anos, além de demandar baixa manutenção. A instituição compromete-se a realizar a manutenção preventiva dos equipamentos e a garantir o uso adequado do sistema, assegurando seu pleno funcionamento ao longo do tempo.

Adicionalmente, a redução dos custos operacionais proporcionará maior estabilidade financeira, fortalecendo a capacidade institucional da organização para manter e qualificar os serviços ofertados, independentemente de eventuais oscilações nas fontes de financiamento. Dessa forma, a proposta apresenta elevada sustentabilidade, uma vez que promove impactos positivos duradouros, reduz despesas recorrentes, incentiva práticas ambientalmente responsáveis e fortalece a capacidade institucional do **INSTITUTO ALFA SART** no cumprimento de sua missão social.

6.9. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

INÍCIO: A partir do repasse do recurso	TÉRMINO: Até 12 meses após o repasse
---	---

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Realizar a aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na sede do INSTITUTO ALFA SART, incluindo equipamentos, estruturas e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, visando à geração de energia limpa e renovável, à redução dos custos com energia elétrica e ao fortalecimento da sustentabilidade financeira e operacional da instituição.	Valor (R\$): 75.000,00
---	-------------------------------

Mod. For. 001

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Sector de Contratos



Indicador(es): 1. Sistema de geração de energia solar fotovoltaica adquirido e instalado; 2. Relatório técnico ou comprovação de instalação e funcionamento do sistema com registro fotográfico.			
Metodologia de execução: A execução da meta ocorrerá por meio da aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na sede do INSTITUTO ALFA SART. Inicialmente será realizada a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação do sistema, observando as especificações técnicas necessárias para atender à demanda energética da instituição.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1. Instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica na sede do INSTITUTO ALFA, incluindo montagem das estruturas de fixação, instalação dos painéis fotovoltaicos, inversores, cabeamento, conexão à rede elétrica e realização dos testes necessários para garantir o pleno funcionamento do sistema.	Valor (R\$): 75.000,00	A partir do repasse do recurso	Até 12 meses após o repasse

2026-TW3CBB - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 06/05/2026 15:37 PÁGINA 8 / 12

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Equipe encarregada pela execução	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Mod. For. 001

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Sector de Contratos



4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Especificar o gasto com cada item de despesa

8.1.1. MATERIAL DE CONSUMO (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4. EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
---------------	-------	--------	----------------	-------------

Mod. For. 001

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos



AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	UN	01	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
Subtotal				R\$ 75.000,00

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 75.000,00
---	---------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
R\$ 75.000,00					
Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Estado de Governo – SEG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;

Mod. For. 001

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos



d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;

e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Piúma, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
ALCILEIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Data: 04/05/2026 15:23:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Mod. For. 001

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2026 15:37:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KATIA CUZZUOL DE ALMEIDA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SESD - SEG - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7W3CBB>

2026-7W3CBB - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 06/05/2026 15:37 PÁGINA 12 / 12

2026-3T95S2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/06/2026 15:26 PÁGINA 28 / 29

¹ Os demais dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS AUGUSTO LOPES
SUBSECRETARIO ESTADO
SESD - SEG - GOVES
assinado em 22/06/2026 15:26:34 -03:00

ALCILÉIA CARDOSO DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 22/06/2026 15:26:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/06/2026 15:26:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZA LOBATO DUQUE (ASSESSOR TECNICO - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3T95S2>